



Ag. Comissões de Justiça
Finanças e Educação
S. Sessões de 22/03/1948
Presidente

1463

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº

990

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

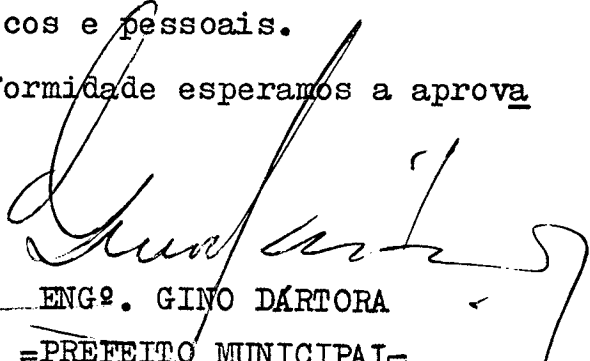
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo para a admissão de estagiários nos serviços técnicos da Prefeitura Municipal de Caieiras.

O estágio é a permanência do estudante na Prefeitura, com o objetivo de tomar os primeiros contatos com o ambiente de trabalho, complementando sua formação profissional e adquirindo experiência humano-social, através da convivência com problemas técnicos, científicos, sociais e culturais.

A admissão de estagiários concorre para reduzir o investimento da Prefeitura, dispensando a contratação de profissionais recém-formados, sem prática, pois abrevia o período de adaptação profissional e antecipa a utilização e o aperfeiçoamento do serviço desejado. Contribui, também, para o aprimoramento dos serviços e programas de estudo, que resulta em eficiência e objetividade na adaptação às exigências do serviço público.

Mediante prévia e adequada programação técnica, funcional e administrativa, o estagiário participará e se integrará nas atividades do serviço público que, direta ou indiretamente, se relacionará com sua futura profissão, lhe proporcionando aperfeiçoamentos técnicos e pessoais.

Nesta conformidade esperamos a aprovação de Vossas Excelências.


ENG.º GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em SEGUNDA discussão
S. Sessão, 18/04/1977

Presidente



Às Comissões de Justiça
Finanças e Educação
S. Sessão de 22/03/1977

Presidente

1457

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em PRIMEIRA discussão,
S. Sessão, 12/04/1977

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1140/77

(21 DE MARÇO DE 1977)

RECEBIDO

EM

22 MAR 1977

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo
para a admissão de estagiários.

. . . FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a admitir, - como estagiários, os alunos de curso de grau médio ou superior, nos serviços técnicos da Prefeitura Municipal de Caieiras.

ARTIGO 2º - O estágio objetiva a complementação dos estudos do aluno regularmente matriculado na última série do curso ou fin do êste.

ARTIGO 3º - A admissão do estagiário será autorizada pelo Prefeito Municipal, em número proporcional às verbas anualmente destinadas a êsse fim no orçamento.

§ 1º - O estagiário será admitido a título precário, podedo ser dispensado a qualquer momento, sem prévio aviso.

§ 2º - A admissão será feita a inteiro critério do Prefeito Municipal, que poderá negá-la, mesmo havendo vagas.

§ 3º - No caso do estudante estagiário desistir do curso, concluí-lo, ou trancar matrícula, a admissão ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4º - A cada ano, a Prefeitura Municipal organizará uma relação das funções do estagiário, cuja especialidade interessa ao Município e constará o respectivo número de vagas para o ano seguinte.

-(segue)-

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 2)-

ARTIGO 5º - Ao estagiário que tiver revelado real aproveitamento durante o estágio, por sua assiduidade, dedicação e atividade, será conferido um atestado que lhe servirá de título especial para recebimento de um diploma e os efeitos de classificação nos concursos em que se inscrever.

ARTIGO 6º - Os estagiários perceberão remuneração equivalente a 3 (três) salários mínimos vigente na região, verificado por ponto e fixada em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o efeito de remuneração não haverá abono de faltas.

ARTIGO 7º - O estagiário não está sujeito ao regime da Lei Municipal nº 678, de 12 de Novembro de 1970, não se lhe contando, para qualquer efeito, o tempo em que serviu nessa qualidade, nem se lhe estendendo quaisquer direitos ou vantagens, assegurados aos funcionários públicos do Município, excluindo-se eventuais incidências de legislação Federal.

ARTIGO 8º - As condições para admissão do estagiário, o regime de trabalho e frequência, o aproveitamento do estágio, bem como as demais providências necessárias à execução da presente Lei, constituirão objeto de regulamento.

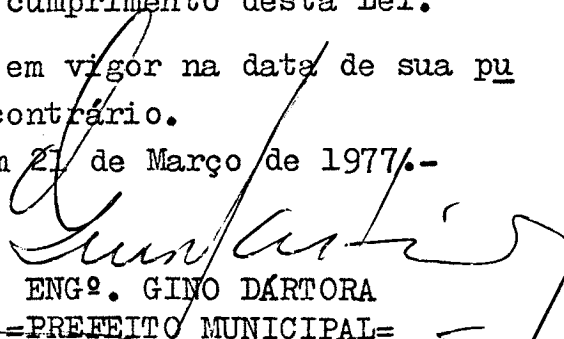
ARTIGO 9º - Para ocorrer às despesas resultantes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial até a importância de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), com vigência até 31 de Dezembro de 1977.

ARTIGO 10 - O valor do crédito especial aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do Saldo Financeiro do Exercício Anterior.

ARTIGO 11 - Nos orçamentos dos exercícios seguintes serão consignadas verbas próprias para o cumprimento desta Lei.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de Março de 1977.-



ENG.º GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 1140, de 21 de Março de 1977.

1459

A presente propositura, de iniciativa do senhor Prefeito Municipal, encaminhada a esta Casa, juntamente com a Mensagem nº 990, através do Ofício nº 162-77, de 22 de Março de 1977, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a admissão de estagiários.

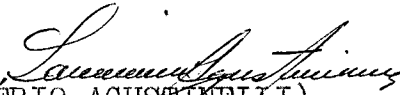
Cabe-nos, na oportunidade, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno desta Câmara, analisá-la quanto aos seus aspectos constitucional, jurídico e legal.

A matéria é de iniciativa exclusiva do senhor Prefeito, conforme preceitua o artigo 27, § 1º, item 3, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969). Quanto ao aspecto constitucional, nada há em seu texto que possa ferir, mesmo de leve, os dispositivos das Cartas Magnas Federal e Estadual.

O procedimento e os meios financeiros apontados para abertura do crédito especial destinado a cobrir as despesas do corrente exercício estão em perfeita consonância com a legislação vigente, em especial com a Lei Federal nº 4.320, de 17/3/1964, em seus artigos 42 e 43 e parágrafos.

Assim, s.m.j., o nosso parecer é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 1140/77.

Sala das Comissões, em 5 de Abril de 1977.

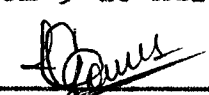

-(SAVÉRIO AGUSTINELLI)-

Relator

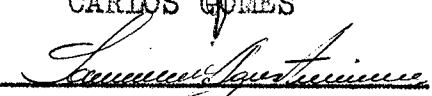
Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou, por unanimidade, o Parecer do digno Relator, Vereador / Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº 1140/77.

Sala das Comissões, em 5 de Abril de 1977.

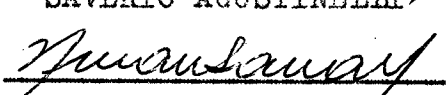
PRESIDENTE:


CARLOS GOMES

MEMBRO:


SAVÉRIO AGUSTINELLI

MEMBRO:


NELSON MANZANARES



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1140/77, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

A propositura em exame, encaminhada juntamente com a Mensagem nº 990 - através do Ofício nº 162-77, de 22 de Março de 1977 -, autoriza o Poder Executivo a admitir estagiários para serviços técnicos da Prefeitura Municipal.

Conforme bem acentuou o senhor Chefe do Executivo em sua Mensagem, "a admissão de estagiários concorre para reduzir o investimento da Prefeitura, dispensando a contratação de profissionais recém-formados, sem prática, pois abrevia o período de adaptação profissional e antecipa a utilização e o aprimoramento do serviço desejado". Assim, a creditamos ser indiscutível o mérito dessa propositura.

Quanto à parte financeira propriamente dita, o artigo 9º desse Projeto autoriza a abertura de um crédito especial no montante de Cr\$100.000,00 para ocorrer às despesas no corrente exercício. Para sua cobertura são apontados os recursos provenientes do Saldo Financeiro do Exercício Anterior. Meio esse perfeitamente hábil e legal.

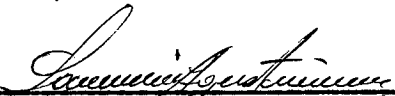
Assim, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1140/77.

Sala das Comissões, em 5 de Abril de 1977.

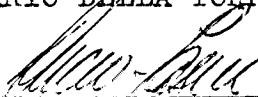

-(MÁRIO DELLA TORRE)-
Relator

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou, por unanimidade, o Parecer do digno Relator, Vereador Mário Della Torre, sobre o Projeto de Lei nº 1140/77.

Sala das Comissões, em 5 de Abril de 1977.

PRESIDENTE: 
SAVERIO AGUSTINELLI

MEMBRO: 
MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO: 
DERCIO PASIN

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, sobre o Projeto de Lei nº 1140, de 21 de Março de 1977. 12/24/1977

Presidente

Através do Ofício nº 162-77, de 22 de Março de 1977, o senhor Chefe do Executivo enviou a esta Casa, juntamente com a Mensagem nº 990, o Projeto de Lei em tela, que autoriza o Poder Executivo a admitir estagiários para serviços técnicos da Prefeitura Municipal.

Sem dúvida alguma essa propositura virá beneficiar tanto aos nossos jovens estudantes de nível superior ou de 2º Grau (técnico) quanto a própria Prefeitura.

Aos primeiros, pois assim terão possibilidade de colocarem em prática, durante o estágio, tudo o quanto aprendem nos bancos escolares, adquirindo a experiência indispensável, que lhe proporcionará amplas perspectiva no campo profissional.

À Prefeitura, pois - conforme enfatiza o senhor Chefe do Executivo em sua Mensagem - "a admissão de estagiários concorre para reduzir o investimento da Prefeitura, dispensando a contratação de profissionais recém-formados, sem prática, pois abrevia o período de adaptação profissional e antecipa a utilização e o aperfeiçoamento do serviço desejado".

Assim, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1140/77.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 1977.

Aparecido Corrêa de Campos

-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-

Relator

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social aprovou, por unanimidade, o Parecer do digno Relator, Vereador Aparecido Corrêa de Campos, sobre o Projeto de Lei nº 1140/77.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 1977.

PRESIDENTE:

Ruth de C. D'Ártora
RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA

MEMBRO:

Aparecido Corrêa de Campos
APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO:

Assis Crema
ASSIS CREMA



Às Comissões de finanças
jurídica e educação 1462
S. Sessões de 22 de 1977
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

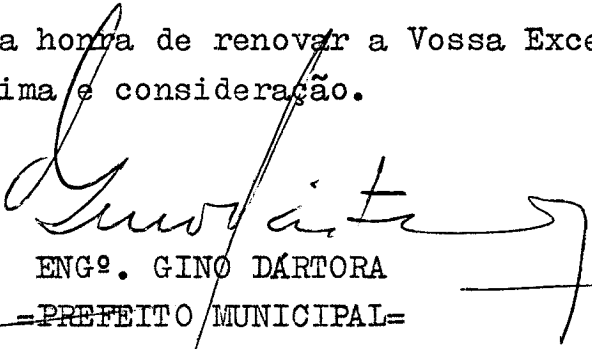
Ofício nº 162-77 - Em 22 de Março de 1977.-

RECEBIDO
EM
22 MAR 1977

SENHOR PRESIDENTE,

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo para a admissão de estagiários nos serviços técnicos da Prefeitura Municipal de Caieiras.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.


ENG.º GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS